

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
CONTRATO Nº 081/ 2023

FATIMA
GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:040531
87400

Assinado digitalmente
por: FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
o=BR ou=ICP-Brasil ou=pessoal
Módulo: Eu concordo com as
partes especificadas neste
documento
Local:
Data: 2023-06-01 11:40:03:00

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, e do outro lado, a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO EIRELI-ME**, com sede à Rua Dr. Lisímaco Ferreira da Costa, nº 225, Sala 01 - Vila Recreio - Londrina/PR - CEP: 86.025-090, inscrita CNPJ/NP sob o nº. **28.820.255/0001-10**, email: supremadental@licitacoes.londrina.br, telefone: (43) 3376.6360, neste ato representada pela Sra. Juliana Carolina Zaninelli Ladeira, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Taquari, nº 55 - Fundos, Vila Recreio - Londrina/PR - CEP: 86.025.090, inscrita sob o CPF/MF nº 050.536.699-10 e RG nº. 8.976.304-5 SSP/PR, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 022/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 018/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material odontológico destinado às Unidades Básicas de Saúde do Município de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 49.854,05 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correção por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

-10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS/PAB
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2056– Manutenção das Ações do Programa Bucal
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 018/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 018/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 31 de Maio de 2023.

FATIMA
GABRIELLE DE
OLIVEIRA
SILVA:040531874
00

Assinado digitalmente por FATIMA
GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
c=BR o=ICP-Brasil ou=proseccional
Motivo: Eu concordo com as partes
especificadas deste documento
Local:
Data: 2023-05-01 11:40:03:00

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

JULIANA CAROLINA
ZANINELLI
LADEIRA:05053669
910

Assinado de forma
digital por JULIANA
CAROLINA ZANINELLI
LADEIRA:05053669910
Dados: 2023.05.31
19:10:02 -03'00'

Juliana Carolina Zaninelli Ladeira
**SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICO EIRELI-ME**
Contratada

Testemunhas:

Nome: [Assinatura]
CPF nº: 057.888.944-02

Nome: M. J. Silva
CPF nº: 028.650.211-95

DETALHAMENTO DO CONTRATO

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA FOSFÓRICO A 37% - GEL - SERINGA COM 2,5 ML	100	Unidades	IMPLA	R\$ 1,78	R\$ 178,00
4	AGULHA GENGIVAL LONGA	30	Caixas	SR	R\$ 34,78	R\$ 1.043,40
15	CERA 7 VERMELHA EM LAMINA 225G	30	Embalagens	DENTARIA BRASIL	R\$ 21,28	R\$ 638,40
16	CLOREXIDINA 0,12% FRASCO 250 ML	200	Frascos	RABBIT / DENTAL CLEAN	R\$ 8,42	R\$ 1.684,00
17	CUNHAS CERVICAIS DE MADEIRA	15	Caixas	IMPLA	R\$ 10,15	R\$ 152,25
19	ESCOVA DE ROBSON ODONTOLÓGICA	100	Unidades	3R/MICRODONT	R\$ 1,48	R\$ 148,00
20	ESPONJA HEMOSTÁTICA	50	Caixas	MAQUIRA	R\$ 46,71	R\$ 2.335,50
21	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON, CAIXA 24 UNIDADES	100	Caixas		R\$ 41,27	R\$ 4.127,00
22	FIO DENTAL 500M	100	Unidades	HALITO PURO	R\$ 11,34	R\$ 1.134,00
23	FIO RETRATOR GENGIVAL	40	Unidades	BIODINAMICA	R\$ 16,49	R\$ 659,60
25	FITA MATRIZ METÁLICA 0.7MM	30	Caixas	IMPLA	R\$ 1,42	R\$ 42,60
26	FITA MATRIZ METALICA 0.5 MM	40	Caixas	IMPLA	R\$ 1,75	R\$ 70,00
27	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO	70	Frascos	IMPLA	R\$ 12,72	R\$ 890,40
28	FLUOR GEL ACIDULADO	60	Unidades	IODONTOSUL	R\$ 4,86	R\$ 291,60
29	FLUOR GEL NEUTRO 2%	60	Unidades	IODONTOSUL	R\$ 4,87	R\$ 292,20
30	FORMOCRESOL	20	Unidades	BIODINAMICA	R\$ 5,59	R\$ 111,80
35	HIDROXIDO CALCIO BASE E CATALIZADOR	40	Unidades	VIGODENT	R\$ 21,93	R\$ 877,20
39	KIT PASTA ZINCO-ENOLICA BASE E ACELERADOR	5	Kits	LYSANDA	R\$ 44,88	R\$ 224,40
40	LAMINA DE BISTURI 15c	20	Caixas	MEDIX	R\$ 31,72	R\$ 634,40
43	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	100	Caixas	MEDIX	R\$ 16,73	R\$ 1.673,00
44	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	200	Caixas	MEDIX	R\$ 16,39	R\$ 3.278,00
49	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	50	Unidades	IMPLA	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
51	PARAMONOCLOFENOL	20	Frascos	BIODINAMICA	R\$ 8,59	R\$ 171,80
52	PASTA PROFILÁTICA	50	Bisnagas	IODONTOSUL	R\$ 4,87	R\$ 243,50
53	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL	30	Caixas	AGFA	R\$ 194,58	R\$ 5.837,40
54	PÓ DE PEDRA POMES	20	Unidades	QUIMIDROL	R\$ 4,92	R\$ 98,40
55	PONTA SHOFU ARKANSÁ CHAMA	200	Unidades	IMPLA	R\$ 11,94	R\$ 2.388,00
56	PONTA SHOFU ARKANSÁ LANÇA	200	Unidades	3R/MICRODONT	R\$ 11,42	R\$ 2.284,00
57	PONTA DIAMANTADA 1012	150	Unidades	3R/MICRODONT	R\$ 2,52	R\$ 378,00
58	PONTA DIAMANTADA 1013	150	Unidades	3R/MICRODONT	R\$ 2,53	R\$ 379,50
59	PONTA DIAMANTADA 1014	150	Unidades	3R/MICRODONT	R\$ 2,22	R\$ 333,00
60	PONTA DIAMANTADA 1015	150	Unidades	3R/MICRODONT	R\$ 2,53	R\$ 379,50
66	RESINA COMPOSTA FLUIDA FOTOPOLIMARIZÁVEL COR A2 E A3 E OPACO	150	Bisnagas	VIGODENT	R\$ 24,82	R\$ 3.723,00
67	REVELADOR RADIOGRÁFICO	100	Frascos	IMPLA	R\$ 12,02	R\$ 1.202,00

73	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	50	Unidades	BIODINAMICA	R\$ 12,78	R\$ 639,00
75	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	50	Unidades	BIODINAMICA	R\$ 13,96	R\$ 698,00
76	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	300	Caixas	2 I BIOLOGICAL	R\$ 21,55	R\$ 6.465,00
78	TICRESOL FORMALINA	60	Frascos	BIODINAMICA	R\$ 5,73	R\$ 343,80
79	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO 12 UNIDADES	40	Caixas	IMPLA	R\$ 8,76	R\$ 350,40
82	VERNIZ COM FLUOR	50	Unidades	FGM	R\$ 27,55	R\$ 1.377,50
83	TESTE DE VITALIDADE PULPAR	30	Unidades	IODONTOSUL	R\$ 34,55	R\$ 1.036,50
VALOR TOTAL						R\$ 49.854,05